

JATAGERAL

Com mais de 60 sabores, sorveteria Sol & Neve amplia mix gastronômico do Shopping Pátio Pinda

Rede possui mais de 230 lojas e 8 mil pontos de venda distribuídos em quatro estados

O Shopping Pátio Pinda, acaba de ganhar uma nova opção para quem não abre mão de um bom sorvete ou açaí. A sorveteria Sol & Neve inaugurou, no último dia 12, mais uma unidade, agora no centro de compras, trazendo um cardápio variado e uma proposta que combina sabor e vantagens aos clientes.

A marca mineira tem como propósito proporcionar experiências saborosas e acolhedoras ao público. A chegada da nova operação também amplia as opções gastronômicas disponíveis no Shopping Pátio Pinda, oferecendo uma alternativa para diferentes momentos do dia, seja para uma pausa durante as compras, um encontro em família ou aquele sorvete depois do almoço.

Entre os diferenciais da marca está o programa de fidelidade, que oferece 5% do valor das compras em

crédito nas lojas participantes, com possibilidade de utilização do saldo em até 60 dias mediante cadastro do CPF. Na primeira compra, os clientes cadastrados ainda podem receber o dobro do cashback, conforme as condições do programa.

“Estamos sempre atentos às novidades que podem agregar ao mix do Shopping Pátio Pinda e proporcionar novas experiências aos nossos clientes. A chegada da Sol & Neve amplia as opções e sua proposta conversa diretamente com nosso público”, destaca Renata Cruz, Gerente Geral do Shopping Pátio Pinda.

A Sorveteria Sol & Neve está localizada na Praça de Alimentação do Shopping Pátio Pinda, localizado na Rua Alcides Ramos Nogueira, 650 - Nossa Sra. do Perpetuo Socorro, Pindamonhangaba.



A nova sorveteria traz um cardápio variado e uma proposta que combina sabor e vantagens



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
PUBLICIDADE DOS PROCESSOS DE LICITAÇÃO

*****AVISO DE LICITAÇÃO*****

Encontram-se abertos no Depto. de Licitações e Contratos, sito na Av. N. Sra. Do Bom Sucesso, nº 144, Bairro Alto do Cardoso:

PREGÃO ELETRÔNICO REGISTRO DE PREÇOS Nº 110/2026 (PMP 13905/2026)
Para “aquisição de brindes personalizados para atender eventos da Secretaria Municipal de Assistência Social e demais Secretarias da Prefeitura”, com recebimento das propostas até dia 03/09/2026 às 07h59 e início da sessão às 08h00.

Todos os editais estarão disponíveis no site www.pindamonhangaba.sp.gov.br (e também na Plataforma Digital, conforme discriminado no Edital). Maiores informações no endereço acima das 8h às 17h ou através do tel.: (12) 3644-5600.

*****AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA*****

Encontram-se abertos no Depto. de Licitações e Contratos, sito na Av. N. Sra. Do Bom Sucesso, nº 144, Bairro Alto do Cardoso:

DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 168/2026 (PMP 15473/2026)
Para “Contratação de empresa de prestação de serviço de cobertura securitária para o prédio do Galpão de Mobiliários da Secretaria de Saúde (SES), pelo período de 12 meses”, com recebimento das propostas até dia 24/08/2026 às 07h59 e início da sessão às 08h00.

Todos os editais estarão disponíveis no site www.pindamonhangaba.sp.gov.br (e também <https://licitacao.digitall.com.br> para pregões eletrônicos). Maiores informações no endereço acima das 8h às 17h ou através do tel.: (12) 3644-5600.

*****ADITAMENTO*****

INEXIGIBILIDADE Nº 678/2023 (PMP 19366/2023)
Foi firmado o aditamento 02/2026, em 12/08/2026, ao Contrato nº 12/2024, cujo objeto é “contratação de plataforma ON LINE, no modelo software como serviço – SaaS, de solução especializada em gestão de obras públicas – solução obras.gov”, para prorrogação a partir de 14/08/2026 até 14/08/2027, para reajuste de 4,6413%, com base no índice IPCFIP, passando o valor total de R\$ 98.671,20 para R\$ 103.250,82, valor meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao CONTRATADO dependerão dos quantitativos efetivamente prestados. Fica assegurado ao CONTRATADO o direito à repactuação de valores ainda não amplidos referentes ao ciclo de vigência imediatamente anterior à presente prorrogação, não concedidos e/ou pendentes de solicitação referentes ao aumento de custos em razão da homologação de novo Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho, desde que atendidos os requisitos preceituados no termo de referência, assinando pela contratante e como gestor do contrato, o Sr. Mateus Moraes Freitas, e pela contratada, empresa POLIGRAPH SISTEMAS E REPRESENTAÇÕES LTDA, o Sr. Marcio Santana Souza.

*****HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA/INEXIGIBILIDADE*****

DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 149/2026 (PMP 13975/2026)
A Autoridade Superior, nos termos do Decreto 5.828 de 21 de julho de 2020, HOMOLOGOU em 17/08/2026 e ADJUDICOU o processo supra cujo objeto é “contratação de empresa especializada em ações educacionais fundamentadas no desenvolvimento de competências para atender os servidores dos cinco CRAS (Centro de Referência de Assistência Social) deste município, gerenciados pelo Departamento de Proteção Social Básica da Secretaria Municipal de Assistência Social”, em favor da empresa SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL SENAC no valor de R\$ 22.064,00, nos termos da proposta apresentada e justificativa pela SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL e do parecer da Procuradoria Geral do Município, com base na Lei 14.133/2021, Art. 75, XV.

*****DESPACHO*****

PREGÃO ELETRÔNICO REGISTRO DE PREÇOS Nº 047/2026 (PMP 8847/2026)
A Autoridade Superior, nos termos do Decreto 5.828 de 21 de julho de 2020, considerando a manifestação técnica do Departamento de Atenção Especializada, NEGOU PROVIMENTO em 18/08/2026 à impugnação interposta, via Plataforma BR CONECTADO, pela empresa O.D. LABORATÓRIO DE PROTESE DENTÁRIA LTDA, mantendo o instrumento convocatório, referente ao processo supra cujo objeto é “Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços em Próteses Dentárias, com fornecimento de material, mão-de-obra e transporte para atender aos usuários do Serviço de Odontologia vinculados à Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de 12 (doze) meses”.

CONCID
Conselho Municipal da Cidade de Pindamonhangaba

CONSELHO MUNICIPAL DA CIDADE - CONCID

CONSELHO MUNICIPAL DA CIDADE DE PINDAMONHANGABA - CONCID

CONVOCAÇÃO - 2ª REUNIÃO 2026

Ficam as senhoras conselheiras, senhores conselheiros titulares e suplentes, entidades e sociedade civil do Conselho Municipal da Cidade de Pindamonhangaba - CONCID convocados a comparecer, na data e local abaixo, para realização da 2ª Reunião do Conselho do ano de 2026, cuja pauta vem a seguir:

Pauta:

- ☐ Aprovação da Ata da 1ª Reunião do CONCID, realizada em 11/03/2026;
- ☐ Informes e apresentação de assuntos relacionados ao Plano Diretor;
- ☐ Apresentação de Estudos de Impacto de Vizinhança – EIV;
- ☐ Discussão de assuntos relacionados a empreendimentos e ao desenvolvimento urbano;

Dia: 25/08/2026 (terça-feira)
Horário: 14h00 (catorze horas)
Local: Auditório da Prefeitura, localizado na Avenida Nossa Senhora do Bom Sucesso, nº 1400, Centro – Pindamonhangaba/ SP

MATEUS MORAES FREITAS
Presidente do CONCID

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 7.108 de 22 de julho de 2026.
Dispõe sobre a colaboração do Município de Pindamonhangaba com o Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo, para o pleito a ocorrer no dia 04 de outubro de 2026, em primeiro turno e 25 de outubro de 2026, em segundo turno, se houver.
Ricardo Alberto Pereira Piorino, Prefeito do Município de Pindamonhangaba, no uso de suas atribuições legais:
Considerando o pleito eleitoral a acontecer no próximo dia 04 de outubro de 2026, em primeiro turno, e 25 de outubro de 2026, em segundo turno, se houver;
Considerando o teor do Ofício nº 13/2026 exarado pelo MM. Juiz da 90ª Zona Eleitoral desta cidade, por meio do qual o Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo destaca a importância de os municípios colaborarem com a logística para o dia da eleição.

DECRETA:
Art. 1º As dependências dos prédios públicos municipais devidamente requisitadas nos termos do §2º do art. 135 da Lei Federal nº 4.737/65, ficam à disposição da Justiça Eleitoral para a instalação de mesas receptoras de votos e mesas receptoras de justificativas, e estarão à disposição das autoridades requisitantes nos seguintes dias e horários:
I - Dias 03 e 04 de outubro, em primeiro turno e 24 e 25 de outubro, se houver segundo turno, a partir das 06h00, para montagem das seções, colocação de sinalização referente à indicação das seções e acessos em todo o prédio, afiação de cartazes, listas de cabinas, orientação e treinamento dos mesários e demais cidadãos que participaram das eleições em sua infraestrutura.
Art. 2º A Administração Pública Municipal, nos termos da lei, poderá dispor de servidores para auxiliar nas atividades requisitadas pela Justiça Eleitoral.
Art. 3º Os servidores que participarem do pleito eleitoral nas qualidades descritas neste Decreto terão as correspondentes folgas de acordo com o art. 98 da Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.
Art. 4º Na hipótese de convocação de eleições suplementares pela Justiça Eleitoral, mantêm-se válidos os dispositivos previstos neste Decreto, para as respectivas datas a serem designadas, se for o caso.
Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições legais em contrário.
Pindamonhangaba, 22 de julho de 2026.

Ricardo Alberto Pereira Piorino
Prefeito Municipal
Eduardo Cursino
Secretário de Administração
Registrada e publicada na Secretaria de Negócios Jurídicos em 22 de julho de 2026.
Anderson Plínio da Silva Alves
Secretário de Negócios Jurídicos

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ERRATA

TERMO ADITIVO 01/2026 AO TERMO DE FOMENTO 13/2025
Processo administrativo 13.260/2025 celebrado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA e a APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pindamonhangaba
EXERCÍCIO 2026

ONDE LÊ-SE: cujo o objeto é a prestação de serviços de interesse público atender em o atendimento de alunos da Educação Infantil e Ensino Fundamental com deficiência intelectual, associada ou não a outras patologias promovendo ações pedagógicas, terapêuticas e lúdicas que tendem a possibilitar o desenvolvimento global e harmônico das crianças atenuando suas dificuldades e incentivando seu potencial, facilitando a inserção social e promovendo qualidade de vida pessoal, familiar e coletiva.

LEIA-SE: O objeto do presente Termo de Fomento é a execução de Ações pedagógicas, terapêuticas e/ou lúdicas que tendem a possibilitar o curso do desenvolvimento global e harmônico do aluno do Ensino Fundamental - Ciclo I atenuando suas dificuldades e incentivando seu potencial; facilitando a inserção social e promovendo qualidade de vida pessoal, familiar e coletiva, visando a consecução de finalidade de interesse público e recíproco, conforme especificações estabelecidas no plano de trabalho.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 7.110, DE 23 DE JULHO DE 2026.
Constitui Equipe Técnica de Vigilância Sanitária e Municipal.
Ricardo Alberto Pereira Piorino, Prefeito do Município de Pindamonhangaba, no uso de suas atribuições e nos termos da Lei Municipal nº 3.203, de 16 de abril de 1996 e nº 3.241, de 21 de julho de 1996,

DECRETA:

Art. 1º A equipe técnica da Vigilância Sanitária Municipal, a partir de 1º de julho de 2026 a 31 de dezembro de 2026, fica assim constituída:

I – EQUIPE TÉCNICA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

a) Adriano José de Brum – Biólogo;
b) André Marcos Pereira – Diretor do Departamento de Proteção aos Riscos e Agravos à Saúde;
c) Andreia Aparecida Lopes Pereira – Fiscal Sanitário;
d) Briner Castelli Azevedo – Médico Infectologista;
e) Bruno Montoro Magalhães Marinho – Engenheiro Civil;
f) Carlos Alberto Gonçalves Ribeiro – Fiscal Sanitário;
g) Cintia Kuwahara Ynoue – Fiscal Sanitário;
h) Cinthia Lo Giudice Silva – Agente de Controle Vetor;
i) Edson Luis Ribeiro – Fiscal Sanitário;
j) Gonçalo Correa Leite – Fiscal Sanitário;
k) João Gonçalves de Oliveira – Fiscal Sanitário;
l) José Roberto Mendes Junior – Cirurgião Dentista;
m) Márcia Maria Cabral Wakasugi – Chefe de Divisão;
n) Margareth Macae Yada Langui – Farmacêutica;
o) Mara Danielli Marcelão – Fiscal Sanitário;
p) Patrícia Francisca da Silva – Supervisor Área Controle de Vetores;
q) Paulo Masakazu Sato – Agente de Controle Vetor;
r) Nelson Antunes de Moura – Arquiteto;
s) Ricardo da Costa Manso – Coordenador de Programa de Saúde;
t) Robert William Varginha Diniz – Supervisor Área Controle Vetores;
u) Tatiane Aparecida Bahia – Fiscal Sanitário;
v) Vânia Silva Vidal de Amorim – Fiscal Sanitário;
w) Vanor Reis Ferreira da Silva – Supervisor Área Controle de Vetores;
x) Vitor Aurélio Januário – Engenheiro Ambiental.

II – EQUIPE TÉCNICA DE ANÁLISE DE OBRAS E PROJETOS DE EDIFICAÇÕES
a) André Marcos Pereira – Diretor do Departamento de Proteção aos Riscos e Agravos à Saúde;
b) Bruno Montoro Magalhães Marinho – Engenheiro Civil;
c) Nelson Antunes de Moura – Arquiteto;
d) Vitor Aurélio Januário – Engenheiro Ambiental

Art. 2º Para efeitos deste Decreto constituem também autoridades sanitárias componentes:
a) o Diretor do Departamento de Proteção aos Riscos e Agravos à Saúde e seu substituto legal;
b) a Secretária Municipal de Saúde e seu substituto legal;
c) o Prefeito Municipal e seu substituto legal.

Art. 3º A Equipe Técnica de Vigilância Sanitária, terá validade semestral, conforme prevê o §3º do art. 96 da Lei Federal 10.833/98.
Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de julho de 2026, revogadas as disposições em contrário.
Pindamonhangaba, 23 de julho de 2026.

Ricardo Alberto Pereira Piorino
Prefeito Municipal
Andrea Moreira Martins
Secretária de Saúde
Registrado e publicado na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos em 23 de julho de 2026.
Anderson Plínio da Silva Alves
Secretário de Negócios Jurídicos

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 7.109, DE 23 DE JULHO DE 2026

Regulamenta o procedimento administrativo destinado à arrecadação de imóveis urbanos privados abandonados, nos termos do artigo 1.276 da Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), e dá outras providências.
Ricardo Alberto Pereira Piorino, Prefeito Municipal de Pindamonhangaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,
CONSIDERANDO o disposto no artigo 1.276 da Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 – Código Civil;
CONSIDERANDO o princípio constitucional da função social da propriedade previsto nos artigos 5º, inciso XXIII, e 182 da Constituição Federal; e
CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar o procedimento administrativo destinado à identificação, arrecadação e incorporação ao patrimônio municipal de imóveis urbanos abandonados;

DECRETA:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
Art. 1º Este Decreto regulamenta o procedimento administrativo para apuração de abandono, arrecadação e posterior incorporação ao patrimônio municipal dos imóveis urbanos privados abandonados localizados no Município de Pindamonhangaba, nos termos do artigo 1.276 do Código Civil.
Art. 2º Para fins deste Decreto, considera-se imóvel abandonado aquele em relação ao qual estejam presentes elementos objetivos que demonstrem, ao menos um dos itens abaixo:
I – abandono da posse pelo proprietário ou por quem legitimamente o represente;
II – inexistência de utilização econômica, residencial, comercial, institucional ou social do imóvel;
III – circunstâncias que evidenciem intenção inequívoca de abandono;
Art. 3º O procedimento disciplinado neste Decreto observará os princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, contraditório, ampla defesa, segurança jurídica e interesse público.

CAPÍTULO II
DA INSTAURAÇÃO DO PROCESSO
Art. 4º Compete ao Departamento Municipal de Administração, de ofício ou mediante provocação de terceiros, instaurar o processo administrativo destinado à arrecadação de imóveis urbanos privados abandonados.
§ 1º O processo deverá tramitar eletronicamente na plataforma 1Doc (ou em outra ferramenta digital que o Município venha a adotar), devendo ser aberto através da aba “Processo Administrativo”.
§ 2º A abertura do processo deverá conter, no mínimo, a identificação do imóvel e despacho motivado justificando sua instauração, sob pena de arquivamento sumário.
Art. 5º Constituem indícios passíveis de justificar a instauração do processo administrativo:
I – inadimplência tributária prolongada;
II – ausência de manutenção ou conservação;
III – existência de construções abandonadas, deterioradas ou em ruínas;
IV – acúmulo de resíduos, entulho ou vegetação excessiva;
V – ausência aparente de ocupação;
VI – inexistência de ligações ativas ou utilização de serviços públicos essenciais;
VII – outras circunstâncias objetivamente verificáveis compatíveis com situação de abandono.
Parágrafo único. A inadimplência tributária, isoladamente considerada, não caracteriza abandono.

CAPÍTULO III
DA IDENTIFICAÇÃO DOS IMÓVEIS E DA FISCALIZAÇÃO
Art. 6º Atuado o processo e identificados indícios de abandono, será realizada vistoria técnica no imóvel.
Art. 7º A vistoria deverá resultar em relatório circunstanciado contendo:
I – identificação do imóvel acompanhado da matrícula atualizada, inscrição imobiliária e identificação dos proprietários constantes do Registro de Imóveis.
II – descrição das condições encontradas;
III – registros fotográficos;
IV – elementos indicativos de ocupação ou abandono;
V – demais informações relevantes para instrução do procedimento.
Art. 8º Verificada a existência de elementos suficientes para prosseguimento da apuração, o Município, mediante despacho fundamentado da Diretoria de Administração, notificará os proprietários e interessados.

CAPÍTULO IV
DA NOTIFICAÇÃO DOS INTERESSADOS
Art. 9º A notificação será realizada preferencialmente:
I – via postal com aviso de recebimento;
II – por servidor municipal designado;
III – por meio eletrônico, através de cadastro já disponibilizado pelo contribuinte na plataforma 1Doc (ou em outra ferramenta digital que o Município venha a adotar);
IV – por qualquer outro meio idôneo admitido em lei.
Art. 10. A notificação deverá conter, no mínimo:
I – identificação do imóvel;
II – número do processo administrativo;
III – descrição resumida dos fatos apurados;
IV – prazo para manifestação;
V – advertência acerca das consequências legais decorrentes da eventual caracterização do abandono.
Art. 11. O prazo para manifestação será de 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento da notificação.

CAPÍTULO V
DA NOTIFICAÇÃO POR EDITAL
Art. 12. Não sendo localizado o proprietário ou frustradas as tentativas de notificação pessoal, será realizada notificação por edital.
Art. 13. O edital será publicado na Imprensa Oficial do Município.
§ 1º Não havendo comparecimento do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da primeira publicação, será realizada uma segunda publicação do edital.
§ 2º Por ocasião da segunda publicação, o prazo para manifestação dos interessados será de 15 (quinze) dias úteis, contados da publicação desta.
Art. 14. O edital conterá:
I – identificação do imóvel;
II – número do processo administrativo;
III – síntese dos fatos apurados;
IV – prazo para manifestação dos interessados.

CAPÍTULO VI
DA INSTRUÇÃO E DA DECISÃO
Art. 15. Durante a instrução poderão ser realizadas diligências complementares, novas vistorias e requisição de informações necessárias ao esclarecimento dos fatos.
Art. 16. Apresentada manifestação pelo interessado, a Administração analisará os documentos e elementos produzidos.
Art. 17. Encerrada a instrução, será elaborado relatório técnico conclusivo e, em seguida, os autos serão encaminhados à Procuradoria Geral do Município para manifestação jurídica.
Art. 18. Recebida a manifestação jurídica, a Secretaria Municipal de Administração decidirá fundamentadamente.
§ 1º Concluído-se pela caracterização do abandono, será proferida decisão fundamentada declarando o abandono do imóvel.
§ 2º A decisão deverá indicar expressamente os fatos, provas e fundamentos jurídicos que justificam a arrecadação.
§ 3º A decisão será publicada no Diário Oficial do Município.
§ 4º Da decisão caberá recurso ao prefeito municipal, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da publicação.

CAPÍTULO VII
DA POSSE E DA ADMINISTRAÇÃO DO IMÓVEL ARRECADADO
Art. 19. Declarada a arrecadação, o Município passará a exercer a posse administrativa do imóvel sem prejuízo do disposto no art. 23 deste decreto.
Art. 20. O imóvel arrecadado será cadastrado junto ao setor responsável pelo patrimônio municipal.
Art. 21. O Município poderá adotar medidas de conservação, limpeza, proteção e manutenção do imóvel arrecadado.
Art. 22. Sempre que juridicamente possível, o ato de arrecadação será levado a averbação perante o Cartório de Registro de Imóveis competente.

CAPÍTULO VIII
DA CONSOLIDAÇÃO DA PROPRIEDADE
Art. 23. O imóvel arrecadado permanecerá sob posse municipal pelo prazo de três anos, nos termos do artigo 1.276 do Código Civil.
Art. 24. Durante esse período, eventual pedido de reconhecimento da inexistência de abandono formulado pelo proprietário ou por terceiro interessado será analisado no processo administrativo correspondente, sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis.
Parágrafo único. Reconhecida a inexistência de abandono, o Reivindicante ressarcirá o município pelas despesas de conservação, limpeza, proteção e manutenção, bem como as decorrentes de demolições, cercamentos, honorários periciais, despesas cartorárias, despesas de vigilância e quaisquer outras inerentes ao imóvel arrecadado.
Art. 25. Decorrido o prazo legal sem oposição juridicamente apta a descaracterizar o abandono, o Município promoverá os atos necessários à aquisição e ao registro da propriedade em seu favor.
Art. 26. Após o registro, o imóvel será definitivamente incorporado ao patrimônio municipal.

CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
Art. 27. Os órgãos municipais deverão prestar colaboração recíproca para instrução dos procedimentos previstos neste Decreto.
Art. 28. A Secretaria Municipal de Administração poderá expedir instruções e/ou regulamentos visando a padronização de atos, despachos e demais documentos necessários à execução deste Decreto.
Art. 29. Os casos omissos serão decididos pela Secretaria Municipal de Administração, observadas as disposições do Código Civil, da legislação processual administrativa e da legislação urbanística aplicável.

Art. 30. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Pindamonhangaba, 23 de julho de 2026.

Ricardo Alberto Pereira Piorino
Prefeito Municipal
Eduardo Cursino
Secretário de Administração
Registrado e publicado na Secretaria de Negócios Jurídicos em 23 de julho de 2026.
Anderson Plínio da Silva Alves
Secretário de Negócios Jurídicos